



ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 03

CARGO: 201/202/203 - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZELADOR(A) (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos constantes no órgão lotado; II – Atividades rotineiras, envolvendo a execução de cardápios, limpeza e conservação das instalações dos órgãos públicos municipais; III – Realizar serviços relacionados com a cozinha e copa do órgão; IV – Proceder a limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado sempre que necessário; V – Manter a higiene, possibilitando o ambiente propícia de trabalho; VI – Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; VII – Varrer o forro propiciando a retirada de teias de aranha e outros objetos alheios ao ambiente; VIII – Realizar e manter limpos todos os ambientes dos órgãos da Prefeitura Municipal; IX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 204/205 - AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências imediatas a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; II – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; III – Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas; IV – Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; V – Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI – Responder as chamadas telefônicas e anotar recados; VII – Solicitar quando for o caso, identificação ou autorização das pessoas o ingresso nas repartições públicas; VIII – Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; IX – Comunicar a autoridade competente da irregularidade que tiver conhecimento;



X – Manter vigilância permanente aos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições;

XI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 206 - ARTÍFICE EM BORRACHARIA (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Executar serviços de montagem e desmontagem de pneus;

II – Controlar a saída de materiais empregados em suas atividades;

III – Controlar marcas dos pneus;

IV – Cuidar dos equipamentos e ferramentas, mantendo-os em condições de uso;

V – Zelar pela limpeza e higiene do local de trabalho;

VI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 207 - ARTÍFICE EM LIMPEZA - GARI (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Realizar coleta de lixo domiciliar, industrial e entulhos;

II – Realizar limpeza de locais públicos usando ou não ferramentas e utensílios específicos;

III – Realizar pequenos reparos relacionados a construção civil;

IV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 208 - ARTÍFICE EM SERVIÇOS GERAIS - BRAÇAL (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Executar serviços diversos relacionados à manutenção;

II – Limpeza e conservação predial;

III – Capinagem, recolhimento de lixo;

IV – Limpeza de rios e córregos;

V – Conservação e recuperação de vias;

VI – Limpeza e desobstrução de galerias e tubulações em geral;



- VII – Auxiliar na realização de alvenarias e pintura;
- VIII – Transporte de materiais;
- IX – Realizar pequenos trabalhos de construção civil;
- X – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 209 - ARTÍFICE SOLDADOR (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Executar quaisquer trabalhos de solda, especialmente os que requeiram habilidade técnica especial;
- II – Zelar pela higiene e limpeza do local e dos equipamentos a seu cargo;
- III – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 210/211 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e curso de Informática Básica de no mínimo 100 horas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Digitar cartas, minutas, estênceis, boletins e outros documentos, copiando textos, manuscritos ou orais, para atender as necessidades administrativas do órgão ou entidade;
- II – Digitar tabelas, folhas de pagamento, relatórios, mensagens, exposição de motivos e outros documentos de igual ou de maior complexidade;
- III - Transcrever dados estatísticos, seguindo instruções de chefia imediatamente superior;
- IV – Preencher formulários, faturas e outros documentos correlatos, atendendo para as observações impressas, a fim de possibilitar boa apresentação de dados;
- V – Revisar trabalhos digitados, corrigindo falhas, quando necessário, conforme o documento original, submetendo -se à apreciação da chefia imediata;
- VI – Sugerir a chefia imediata modificações quanto à matéria, recebida visando o aperfeiçoamento do texto;
- VII – Zelar pelo bom estado de conservação do computador, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- VIII – Conhecer normas gerais de redução oficial, para assegurar o satisfatório desempenho do trabalho;
- IX – Anotar e registrar, em fichas funcionais, rescisões, exonerações, aposentadorias, férias. Dispensas e outros dados relativos aos servidores;
- X – Auxiliar na elaboração a conferência de folhas de pagamento;
- XI – Lançar em fichas próprias os desempenhos, por ordem de verbas;



- XII – Fornecer material de consumo quando requisitado por pessoas e órgãos competentes;
- XIII – Receber e arrumar material em prateleiras, ou armários apropriados, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;
- XIV – Registrar a entrega de material em livros próprios, fazendo conta do registro a natureza e a quantidade do material entregue, bem como a data e a assinatura dos responsáveis;
- XV – Efetuar levantamentos periódicos para a atualização das fichas de controle de materiais em estoque no almoxarifado;
- XVI – Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas de controle;
- XVII – Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em modificações preestabelecidas;
- XVIII – Protocolar os documentos mediante registro em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes;
- XIX – Operar máquinas xérox, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalhos de maior complexidade e orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou pessoas indicadas;
- XX – Executar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas atendidos e anotando recados, quando for o caso;
- XXI – Registrar as visitas, anotando dados pessoais do visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- XXII – Digitar expedientes simples como, memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos;
- XXIII - Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal, quando lotado no departamento de arrecadação municipal.
- XXIV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 212/213/214 - COZINHEIRO(A) (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Preparar os alimentos para o cozimento, separando-os lavando-os e picando-os;
- II. Cozinhar os alimentos de acordo com as normas pré-estabelecidas, seguindo regras de higiene;
- III. Fazer a limpeza da cozinha, bem como dos utensílios usados no preparo dos alimentos;
- IV. Preparar mesa para refeições, seguindo regras de etiqueta preestabelecidas;
- V. Retirar a mesa, após as refeições, procedendo a limpeza da sala e dos utensílios utilizados;
- VI. Conservar sempre limpos utensílios, pisos, paredes, etc.;
- VII. Responsabilizar -se pelo preparo e distribuição de todas as refeições diárias;
- VIII. Preparar refeições variadas;
- IX. Manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda;



X. Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

XI. Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 215 - COVEIRO (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Executar atividades de abertura de covas no Cemitério Municipal;

II – Zelar e conservar as ferramentas e equipamentos de uso;

III – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 216 - JARDINEIRO/PODADOR (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Efetuar a poda da grama dos jardins assim como das árvores das vias e logradouros públicos, dando-lhes a aparência que for solicitada pelo superior hierárquico;

II – Efetuar o plantio de mudas de árvores, flores, grama e demais espécies que lhe forem solicitadas;

III – Proceder à retirada de ervas daninhas encontradas nas plantações e jardins públicos;

IV – Regar, adubar e proceder aos cuidados necessários e adequados às espécies cultivadas;

V – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 217 - MERENDEIRA (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Preparar os alimentos para o cozimento, separando-os lavando-os e picando-os;

II – Cozinhar os alimentos de acordo com as normas pré-estabelecidas, seguindo regras de higiene;

III – Fazer a limpeza da cozinha, bem como dos utensílios usados no preparo dos alimentos;

IV – Preparar mesa para refeições, seguindo regras de etiqueta pré-estabelecidas;

V – Retirar a mesa, após as refeições, procedendo a limpeza da sala e dos utensílios utilizados;

VI – Conservar sempre limpos utensílios, pisos, paredes, etc.;

VII – Responsabilizar-se pelo preparo e distribuição de todas as refeições diárias;

VIII – Preparar refeições variadas;

IX – Manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda;



X – Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

XI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 218 - MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, curso de Condutor de Transporte Coletivo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D ou E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Dirigir veículos coletivos;

II – Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

III – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

IV – Verificar, diariamente, o estado do veículo vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

V – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 219 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I - II - SAÚDE (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.611/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, Curso de Direção Defensiva mínimo 60 horas e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B ou C”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Dirigir veículos leves (automóvel) em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ ou municipais, transportando pessoas ou materiais;

II – Verificar, diariamente o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

III – Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;

IV – Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

V – Recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço, comunicando qualquer defeito observado e solicitando os reparos, para assegurar seu bom estado;

VI – Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;



VII – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

VIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 220 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I - II - SOCIAL (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.611/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B ou C”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Dirigir veículos leves (automóvel) em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ ou municipais, transportando pessoas ou materiais;

II – Verificar, diariamente o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

III – Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;

IV – Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

V – Recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço, comunicando qualquer defeito observado e solicitando os reparos, para assegurar seu bom estado;

VI – Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;

VII – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

VIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 221 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, cursos na área de no mínimo 80 horas e Carteira Nacional de Habilitação mínimo Categoria “D” ou “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Dirigir veículos pesados, para o transporte de materiais, insumos e pessoas;

II – Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

III – Verificar diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção. Para certificar-se de suas condições de funcionamento;

IV – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;



V – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 222 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação mínimo Categoria “D” e curso na área de no mínimo 80 horas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Operar escavadeira hidráulica de construção civil em diversas atividades;
- II. Operar máquinas e implementos de construção civil e terraplanagem;
- III. Zelar pela qualidade dos serviços e pela conservação da máquina, manter limpa e em condições de uso, realizando o checklist diário na máquina;
- IV. Comunicar o superior imediato em casos de acidentes e irregularidades com a máquina;
- V. Preencher as Fichas de Mecanização corretamente;
- VI. Acompanhar e auxiliar, quando necessário, nas manutenções corretivas e preventivas das máquinas.
- VII. Escavadeira Hidráulica: realizar limpezas, escavações de valas, cortes de ruas e taludes, assentamento de tubulação em geral, carregamento de materiais em caminhões basculantes.
- VIII. Operar outras máquinas pesadas, dentro de suas habilidades e conhecimento.
- IX. Executar outras atividades correlatas as acima descritas a critério de seu superior imediato.

CARGO: 223 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, cursos na área de no mínimo 80 horas e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Operar e dirigir máquina motoniveladora/patrol;
- II – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;
- III – Verificar, diariamente, o estado da máquina, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- IV – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
- V – Limpar as margens das estradas de vias urbanas para o recolhimento de entulhos propiciando a população maior conforto e higiene;
- VI – Acompanhar os trabalhos de abertura de estradas, auxiliando no abotoamento e cascalhamento;
- VII – Auxiliar nos trabalhos de aterramento em locais alagadiços e grotas para a construção do leito das estradas inclusive nos locais onde for necessário a construção de pontes ou bueiros;



VIII – Cuidar do equipamento colocado a sua disposição, verificando o nível de óleo e demais componentes para seu bom uso e funcionamento, utilizando-o com cuidado e atenção, para que possa ter uma vida útil mais prolongada;

IX – Proceder à compactação do leito das estradas e vias urbanas, acompanhando os trabalhos de cascalhamento e preparo do leito das estradas e vias urbanas a confecção de asfalto ou simplesmente de seu cascalhamento;

X – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;

XI – Verificar, diariamente, o estado da máquina vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

XII – Recolher os entulhos e demais objetos necessários a limpeza e conservação das estradas e vias urbanas;

XIII – Abrir valas para a implantação de serviços de abastecimento de água, esgotos, abertura de canais de escoamento de águas pluviais e fluviais e auxiliando na construção de estradas dentro do âmbito municipal, desobstruindo obstáculos que impossibilitem o trabalho dos demais equipamentos;

XIV – Operar qualquer tipo de máquina pesada que lhe for confiado;

XV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 224 - OPERADOR DE MOTOSSERRA (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental I Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Operar a motosserra que lhe for atribuída;

II – Realizar limpeza de locais, cortes de árvores, galhos e entulhos;

III – Conservar o equipamento que lhe for confiado;

IV – Realizar serviços de braçal quando lhe for determinado;

V – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 225 - OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, cursos na área de no mínimo 80 horas e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Operar e dirigir máquina Pá-Carregadeira;

II – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;



- III – Verificar, diariamente, o estado da máquina, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- IV – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
- V – Limpar as margens das estradas de vias urbanas para o recolhimento de entulhos propiciando a população maior conforto e higiene;
- VI – Acompanhar os trabalhos de abertura de estradas, auxiliando no abotoamento e cascalhamento;
- VII – Auxiliar nos trabalhos de aterramento em locais alagadiços e grotas para a construção do leito das estradas inclusive nos locais onde for necessário a construção de pontes ou bueiros;
- VIII – Cuidar do equipamento colocado a sua disposição, verificando o nível de óleo e demais componentes para seu bom uso e funcionamento, utilizando-o com cuidado e atenção, para que possa ter uma vida útil mais prolongada;
- IX – Proceder à compactação do leito das estradas e vias urbanas, acompanhando os trabalhos de cascalhamento e preparo do leito das estradas e vias urbanas a confecção de asfalto ou simplesmente de seu cascalhamento;
- X – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XI – Verificar, diariamente, o estado da máquina vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- XII – Recolher os entulhos e demais objetos necessários a limpeza e conservação das estradas e vias urbanas;
- XIII – Abrir valas para a implantação de serviços de abastecimento de água, esgotos, abertura de canais de escoamento de águas pluviais e fluviais e auxiliando na construção de estradas dentro do âmbito municipal, desobstruindo obstáculos que impossibilitem o trabalho dos demais equipamentos;
- XIV – Operar qualquer tipo de máquina pesada que lhe for confiado;
- XV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 226 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, cursos na área de no mínimo 80 horas e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Operar e dirigir máquina Retroescavadeira;

II – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;

III – Verificar, diariamente, o estado da máquina, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;



- IV – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
- V – Limpar as margens das estradas de vias urbanas para o recolhimento de entulhos propiciando a população maior conforto e higiene;
- VI – Acompanhar os trabalhos de abertura de estradas, auxiliando no abotoamento e cascalhamento;
- VII – Auxiliar nos trabalhos de aterramento em locais alagadiços e grotas para a construção do leito das estradas inclusive nos locais onde for necessário a construção de pontes ou bueiros;
- VIII – Cuidar do equipamento colocado a sua disposição, verificando o nível de óleo e demais componentes para seu bom uso e funcionamento, utilizando-o com cuidado e atenção, para que possa ter uma vida útil mais prolongada;
- IX – Proceder à compactação do leito das estradas e vias urbanas, acompanhando os trabalhos de cascalhamento e preparo do leito das estradas e vias urbanas a confecção de asfalto ou simplesmente de seu cascalhamento;
- X – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XI – Verificar, diariamente, o estado da máquina vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- XII – Recolher os entulhos e demais objetos necessários a limpeza e conservação das estradas e vias urbanas;
- XIII – Abrir valas para a implantação de serviços de abastecimento de água, esgotos, abertura de canais de escoamento de águas pluviais e fluviais e auxiliando na construção de estradas dentro do âmbito municipal, desobstruindo obstáculos que impossibilitem o trabalho dos demais equipamentos;
- XIV – Operar qualquer tipo de máquina pesada que lhe for confiado;
- XV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 227 - OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, cursos na área de no mínimo 80 horas e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Operar e dirigir trator agrícola;
- II – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;
- III – Verificar, diariamente, o estado da máquina, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- IV – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
- V – Limpar as margens das estradas de vias urbanas para o recolhimento de entulhos propiciando a população maior conforto e higiene;



- VI – Acompanhar os trabalhos de abertura de estradas, auxiliando no abotoamento e cascalhamento;
- VII – Auxiliar nos trabalhos de aterramento em locais alagadiços e grotas para a construção do leito das estradas inclusive nos locais onde for necessário a construção de pontes ou bueiros;
- VIII – Cuidar do equipamento colocado a sua disposição, verificando o nível de óleo e demais componentes para seu bom uso e funcionamento, utilizando-o com cuidado e atenção, para que possa ter uma vida útil mais prolongada;
- IX – Proceder à compactação do leito das estradas e vias urbanas, acompanhando os trabalhos de cascalhamento e preparo do leito das estradas e vias urbanas a confecção de asfalto ou simplesmente de seu cascalhamento;
- X – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XI – Verificar, diariamente, o estado da máquina vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- XII – Recolher os entulhos e demais objetos necessários a limpeza e conservação das estradas e vias urbanas;
- XIII – Abrir valas para a implantação de serviços de abastecimento de água, esgotos, abertura de canais de escoamento de águas pluviais e fluviais e auxiliando na construção de estradas dentro do âmbito municipal, desobstruindo obstáculos que impossibilitem o trabalho dos demais equipamentos;
- XIV – Operar qualquer tipo de máquina pesada que lhe for confiado;
- XV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 301/302/303 - AGENTE ADMINISTRATIVO I - II (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso de Informática Básica de no mínimo 100 horas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Orientar e proceder a tramitação processo, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentação em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
- II – Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
- III – Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, porcentagens e outros para efeitos comparativos;
- IV – Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
- V – Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
- VI – Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes a administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;
- VII – Estudar processo de expediente que ao fixarem necessários, sob orientação superior;



- VIII – Acompanhar a Legislação Geral ou específico e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;
- IX – Orientar unidade de pequeno porte, com turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral;
- X – Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.;
- XI – Preparar as informações para a confecção de folha de pagamento, procedendo os cálculos de descontos, e informando ao setor de computação;
- XII – Efetuar serviços na área de finanças, tais como, redação e emissão de notas de empenho, documentos de arrecadação de Receita Federal, enviando-as as unidades para processamento;
- XIII – Supervisionar, setorialmente, uso de estado do material permanente;
- XIV – Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
- XV – Determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizado, atendidas nas exigências legais;
- XVI – Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
- XVII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas;
- XVIII - Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal, quando lotado no departamento de arrecadação municipal;
- XIX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 304- AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo e cursos na área de licitação com no mínimo de 100 horas presenciais ou ter sido aprovado na avaliação da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório preferencialmente por meio eletrônico;
- II. A operacionalização do sistema eletrônico;
- III. O credenciamento dos interessados;
- IV. O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
- V. A abertura dos envelopes -proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixado no edital;
- VI. A ordenação das propostas classificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
- VII. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
- VIII. A negociação do preço, visando à sua redução;



- IX. A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- X. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- XI. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, esgotados todos os recursos;
- XII. A elaboração da ata da sessão pública;
- XIII. A análise de impugnações apresentados sobre o edital e seus anexos;
- XIV. A análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
- XV. Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;
- XVI. Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 305 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso de Informática Básica de no mínimo 100 horas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Exerce atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento aos códigos de: obras, posturas municipais, sanitário, legislação ambiental e tributária e demais legislações correlatas;
- II - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização relativa à observância das normas regulamentadoras, leis relativas aos códigos de obras, posturas municipais, sanitário, legislação ambiental e tributária;
- III - Executar tarefas de fiscalização (comunicação, notificação, autuação, embargo) acompanhando seu desenvolvimento e anotando alterações ocorridas referentes à Unidade Administrativa em que estiver lotado, obras urbanas de caráter residencial, industrial ou comercial, de saneamento, posturas, vigilância sanitária, serviços contratados de terceiros, trânsito urbano, transportes públicos, atividades comerciais (feiras, sacolões, mercados, ambulantes), invasões de próprios municipais;
- IV - Efetuar vistoria prévia para início de obra, através de verificação do terreno, comparando a obra com a planta aprovada, observando: proximidade de outro estabelecimento comercial, metragem do prédio para instalação de equipamento contra incêndio, existência de WC, vestiários, etc;
- V - Efetuar levantamento de obras para fins de cadastro e lançamento de ISS, comunicando, notificando, embargando, emitindo autos de infração, instaurando, instruindo processos, construções irregulares e clandestinas, localização e existência de alvarás ao comércio ambulante, feiras, indústria, comércio, mercados e abrigos, fiscalizando sobre horário do comércio e do comércio eventual (plantões de farmácia, publicidades e poluição sonora);
- VI - Fiscalizar sobre disposição e lançamentos de materiais (lixo, entulho, material de construção e outros) em locais inadequados, conforme legislação;
- VII - Apreender veículos que sujam ou danificam vias públicas, logradouros, de acordo com a legislação municipal;
- VIII - Executar serviços de levantamento topográfico, desenho e locação de obras;
- IX - Auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transportes urbanos;



X - Participar de pesquisas relacionadas às pavimentações, trânsito, transporte coletivo, instruindo e fiscalizando linhas, abrangendo: pesquisa de campo, de marcação de itinerários em mapas próprios, diagnósticos e proposições;

XI - Atender reclamações, prestar esclarecimentos e receber denúncias apresentadas por munícipes.

No que compete à saúde:

I – Controle de alimentos chegados ao Município;

II – Inspeção de peixes e carnes nos mercados e frigoríficos;

III – Coleta de amostras de alimentos para exames bromatológicos;

IV - Fiscalização dos demais locais de produção, beneficiamento e venda de gêneros alimentícios;

V – Fiscalização periódica em determinados locais que comercializam alimentos e careçam de ação especial;

VI – Controle dos vendedores e manipuladores de gêneros alimentícios e Intercâmbio com organismos envolvidos no controle de alimentos;

VIII – Fiscalização a locais de comércio e indústria, no que concerne a segurança e higiene do trabalho;

IX – Controlar as drogas e medicamentos em uso no município;

X – Controlar farmácias e estabelecimentos congêneres quanto ao prazo de validade dos medicamentos; XI – Controlar a venda e uso de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes;

XII – Esclarecer profissionais e comerciantes, sobre os problemas relativos ao uso de medicamentos sem controle e orientação médica;

XIII – Ação fiscalizadora e constante no combate ao charlatanismo.

No que compete à fiscalização Sanitária:

I – Fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se os estabelecimentos comerciais;

II – Fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres;

III – Fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos;

IV – Fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública;

V – Fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares;

VI – Fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias;

VII – Fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais;

VIII – Fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais;

IX – Encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle;



- X – Apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- XI – Efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- XII – Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado;
- XIII – Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;
- XIV – Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente;
- XV - Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;
- XVI – Exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública juntamente com os demais cargos com a mesma competência concorrente;
- XVII – Elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município;
- XIX – Executar outras atividades correlatas à área fiscal, a critério da chefia imediata;
- XX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

No que compete à Ambiental:

- I – Planejar, supervisionar, fiscalizar, atuar e executar atividades ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local de acordo com as legislações municipais, estaduais e federais;
- II – Vistoriar, estudar, orientar, exigir, autuar, resolver problemas relacionados ao Meio Ambiente, referente à Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal; ter conhecimento da flora e fauna e conceituações aplicáveis na referida Legislação;
- III – Prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade, juntamente com a sobrevivência do Homem;
- IV – Expedir notificações e autos de infrações referentes às irregularidades por infringência às normas legais; responsabilizar-se pelos conceitos e ações emitidas e estar sempre pronto para atuar;
- V – Ter conhecimento do Município como um todo, suas microrregiões, distritos, capelas, sistema viário, utilização do solo, áreas de preservação, estrutura político-administrativa que envolve o meio ambiente, hidrologia e demais aspectos que, em conjunto, caracterizam o Município;
- VI – Manter atualizados os conhecimentos referentes às Legislações Ambientais e suas ações, de acordo com as normas estabelecidas ao setor público Federal, Estadual e Municipal; Ter condições de gerenciar e exigir sobre aspectos referentes ao meio ambiente tanto para Instituições públicas, privadas e autônomos, das diferentes áreas de abrangências e suas especificidades;
- VII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.



CARGO: 306- AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (Lei Municipal nº 1.085/2021 - Lei Municipal nº 1.716/2025).
REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Organizar e executar atividades de higiene bucal; II – Processar filme radiológico; III – Preparar o paciente para o atendimento; IV – Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; V – Manipular materiais de uso odontológico; VI – Selecionar moldeiras; VII – Preparar modelos em gesso; VIII – Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; IX – Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; X – Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI – Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; XII – Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; XIII – Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e XIV – Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção.

CARGO: 307/308/309/310 - CUIDADOR(A) (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Garantir a inclusão e a aprendizagem de alguns alunos(as). “O papel do cuidador(a) é oferecer o acompanhamento individualizado, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar, o atendimento de necessidades pessoais. Entender sobre cuidados básico de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos(das) alunos(as) (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorreia (caracteriza-se por uma produção de saliva em excesso e é um problema comum em crianças com problema neurológicos), e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário); saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro; conhecer sobre a adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, descolar com segurança e adequadamente o(a) aluno(a), a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o(a) cuidador(a); compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno(a) com referência às necessidades educacionais especiais; ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola.



CARGO: 311- FISCAL MUNICIPAL (Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso de Informática Básica de no mínimo 100 horas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

Área Ambiental: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; inspecionar estabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação?, lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar outras tarefas afins.

Área Sanitária: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência a legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização administrativa; efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar outras tarefas afins.

Área Tributária: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço, de construção



civil, etc, encaminhar informações sobre processos fiscais, lavrar autos de infração; assinar intimação e embargos; auxiliar na organização do Cadastro Fiscal; fiscalizar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação; conhecer a legislação básica; zelar pela aplicação da legislação tributária, autuar e acompanhar processos administrativos; lavrar termos específicos para executar suas atribuições; instruir autorizações e licenças; executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; integrar grupos operacionais; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Área Obras e Posturas: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, emitir relatório periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

CARGO: 312- MICROSCOPISTA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Acolher o paciente, conferir o pedido de exame e certificar-se do preparo do paciente;
- II - Posicionar o paciente de acordo com o exame, identificar o material biológico do paciente;
- III - Efetuar antisepsia na região de coleta, puncionar polpa digital;
- IV - Acondicionar amostra para transporte;
- V - Orientar e supervisionar coleta de escarro bronco-pulmonar de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica de Vigilância em Saúde nº 21;
- VI - Receber o material biológico;
- VII - Comparar o material biológico com o pedido;
- VIII - Conferir as condições do material biológico;
- IX - Preparar o material biológico;
- X - Confeccionar lâminas (gota espessa e/ou esfregaço delgado) para o diagnóstico;
- XI - Preparar corantes e diluentes e corar lâminas;



- XII - Ajustar equipamentos analíticos e de suporte;
- XIII - Executar manutenção preventiva do equipamento;
- XIV - Calibrar o equipamento;
- XV - Ao final do dia, fazer manutenção e limpeza do microscópio;
- XVI - Providenciar manutenção corretiva do equipamento;
- XVII - Realizar exames conforme protocolos vigentes;
- XVIII - Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames;
- XIX - Realizar análise macroscópica;
- XX - Avaliar a qualidade de coloração da gota espessa;
- XXI - Avaliar a qualidade de coloração do esfregaço;
- XXII - Identificar a parasitemia para a malária, doença de Chagas e filariose por meio do exame da gota espessa;
- XXIII - Realizar leitura de lâmina para identificação do parasito para leishmaniose tegumentar americana;
- XXIV - Realizar análise microscópica e quantificação da parasitemia;
- XXV - Realizar exame por meio do uso de testes rápidos para o diagnóstico (quando se aplica);
- XVI - Em relação ao paciente com malária, realizar ações conforme preconiza o Manual de Terapêutica da Malária do Ministério da Saúde;
- XVII - Realizar pesquisa de bacilo ácido-álcool resistente em amostra de escarro bronco-pulmonar por meio de baciloscopia direta;
- XVIII - Comparar o resultado do exame com resultados anteriores;
- XXIX - Liberar exames para o paciente ou responsável que estiver acompanhando o paciente;
- XXX - Administrar o setor com zelo e responsabilidade;
- XXXI - Organizar o fluxograma de trabalho juntamente com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde;
- XXXII - Organizar o local de trabalho;
- XXXIII - Gerenciar estoque de insumos;
- XXXIV - Abastecer o setor;
- XXXV - Armazenar as amostras;
- XXXVI - Consumir os kits por ordem de validade;
- XXXVII - Encaminhar equipamento para manutenção;
- XXXVIII - Participar e promover atividades de capacitação e educação permanente junto à Equipe de Saúde da Família e/ou Agentes Comunitários de Saúde;
- XXXIX - Supervisionar as atividades de coleta de exames de gota espessa realizadas pela equipe de Agentes Comunitários de Saúde;
- XL - Elaborar controles estatísticos e epidemiológicos;
- XLI - Trabalhar com segurança e qualidade;
- XLII - Usar equipamento de proteção individual (EPI);



- XLIII - Seguir procedimentos e protocolos em caso de acidente;
- XLIV - Submeter-se a exames de saúde periódicos;
- XLV - Manter situação vacinal atualizada;
- XLVI - Aplicar normas complementares de biossegurança;
- XLVII - Verificar as condições de uso do equipamento;
- XLVIII - Acondicionar material para descarte;
- XLIX - Descartar resíduos químicos e biológicos;
- L - Verificar a validade dos reagentes;
- LI - Descartar kits com validade vencida;
- LII - Prevenir-se contra efeitos adversos dos produtos;
- LIII - Desinfetar instrumental e equipamentos;
- LIV - Observar as normas de coleta, conservação e transporte do esarro, conforme preconizado no Caderno de Atenção Básica de Vigilância em Saúde nº 21;
- LV - Dialogar com o paciente com atendimento humanizado;
- LVI - Orientar o paciente sobre os procedimentos da coleta do material;
- LVII - Registrar a ação da coleta;
- LVIII - Anotar o resultado no Boletim de Notificação;
- LIX - Quando o exame for referente à malária utilizar o Boletim de Notificação de Casos de Malária:
- Anotar o resultado - método tradicional em cruces (avaliação semiquantitativa);
 - Anotar o resultado - método de avaliação quantitativa pela contagem de 100 campos microscópicos.
 - Anotar a medicação que o paciente está tomando no Boletim do SIVEP Malária;
 - Anotar o resultado no "Livro do Laboratório";
 - Enviar as lâminas examinadas para o Laboratório de Revisão;
 - Enviar os Boletins de Notificação para digitação;
 - Trocar informações técnicas;
 - Realizar investigação do caso (UF provável de infecção; município provável de infecção; localidade provável de infecção) junto com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, quando necessário;
 - Providenciar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, o encaminhamento urgente do doente para a assistência médico-hospitalar em situação de gravidade;
 - Se o resultado do exame da lâmina para malária, doença de Chagas, filariose, leishmaniose tegumentar ou tuberculose for negativo, encaminhar o paciente à unidade de saúde de referência para avaliação e diagnóstico; em caso de positividade para doença de Chagas, filariose, leishmaniose tegumentar americana ou tuberculose, encaminhar o paciente para tratamento na unidade de saúde;
 - Fazer o agendamento para o acompanhamento com as Lâminas de Verificação de Cura (LVC), em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, se necessário;
- LX - Solicitar material ao almoxarifado;



LXI - Transcrever resultados observados.

CARGO: 313- TÉCNICO ADMINISTRATIVO II (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviço de auxiliar de administração, armazenamento e registros escolares, nas áreas de secretariado escolar, digitação, controle de frequência dos profissionais da instituição, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, classificação e expedição de correspondência, tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, digitação, atender telefone, prestar apoio técnico administrativo, financeiro e contábil, manusear fichários, atendimento ao público, controle de entrada e saída de materiais de consumo, e auxílio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins.

CARGO: 401- TÉCNICO AGRÍCOLA (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso Técnico Agrícola.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Prestar a assistência aos agricultores sobre método de agricultura e colheitas, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;

II – Realizar culturas experimentais através do plano de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra;

III – Executar atividades de extensão, associativismo e apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;

IV – Responsabilizar-se pela elaboração técnica na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;

V – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas profissionais, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitragem e consultoria, sob a supervisão de realização do cultivo e preparo do solo;

VI – Executar serviços de apoio ao profissional de nível superior em trabalhos específicos na área emitindo laudos, pareceres e relatórios, quando solicitados;

VII – Preparar materiais e instrumentos ambientes e equipamentos segundo normas para realização do cultivo e preparo do solo;

VIII – Fiscalizar e orientar sobre os processos de cultivo;

IX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.



CARGO: 402 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Contabilidade e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Executar trabalhos que envolvam os registros contábeis da repartição; II – Elaborar empenhos de despesas, observando a classificação e a existência de saldo nas dotações; III – Instruir processos de prestações de contas; IV – Exercer tarefas, sobre orientação, relativas à execução orçamentária; V – Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos de tomada de contas da repartição; VI – Auxiliar no levantamento de dados para a elaboração de relatórios patrimoniais; VII – Assinar documentos pertinentes a profissão contábil e outros; VIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 403/404 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).
REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Participar de Equipe de Enfermagem; II – Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares, saúde pública, sob supervisão; III – Orientar e revisar o auto cuidado do cliente, em relação a alimentação e higiene pessoal; IV – Executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; V – Cumprir as prescrições relativas aos clientes; VI – Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; VII – Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado as intervenções programadas; VIII – Observar e registrar sinais e sintonias e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção; IX – Manter atualizado o prontuário dos pacientes; X – Verificar a temperatura, pulso e respiração, e registrar os resultados no prontuário; XI – Ministrando medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; Aplicar injeções; XII – Administrar soluções parenterais previstas; XIII – Alimentar, mediante sonda gástrica; XIV – Ministrando oxigênio por sonda nasal, com prescrição; XV – Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão;



- XVI – Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina;
- XVII – Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
- XVIII – Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar;
- XIX – Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica de saúde;
- XX – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelo conselho regional de classe e Ministério da Saúde.
- XXI – Emitir parecer e elaborar relatórios e planos ambientais.
- XXII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 405 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - VACINADOR(A) - APS (Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Enfermagem, capacitação em sala de vacina com carga horária mínima de 80 horas e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. São funções dos técnicos de enfermagem vacinadores, responsáveis pelo trabalho na sala de vacinação: o planejamento das atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde;
- II. provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio);
- III. utilização dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- IV. destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação em conformidade com as definições estabelecidas na RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e na Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS);
- V. atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito;
- VI. registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI;
- VII. manutenção do arquivo da sala de vacinação em ordem;
- VIII. realização da limpeza concorrente da sala de vacinação além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação.
- IX. Participar de atividades de educação permanente, promover a mobilização da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XI. participar da campanha de imunização de acordo com o calendário proposto pelo MS;
- XII. ficar atento às necessidades da sala de vacina, suprimentos e materiais inerentes à vacinação;
- XIII. manter o espaço limpo e conferir a temperatura adequada para a conservação das vacinas;
- XIV. Outras atividades inerentes à função de técnico de enfermagem.



CARGO: 406/407 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso Técnico em Informática.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Desenvolver pequenos sistemas e aplicativos, treinar pessoal para facilitar a interface dos sistemas utilizados; II – Realizar manutenção de sistemas hardwares; III – Rever especificações dos sistemas e selecionar configurações mais adequadas, em intima ligação com pessoal de análise; IV – Organizar a programação para os projetos e distribuidores de tarefa a seu pessoal; V – Fazer a estimativa de tempo e gastos de programação; VI – Rever os programas efetuados; VII – Projetar o sistema de programação; VIII – Analisar as especificações do sistema para determinar a adequação e implicações da programação; IX – Determinar os controles do sistema do sistema, juntamente com o pessoal de análise de sistema; X – Analisar os problemas de natureza operacional da programação com o supervisor de operações; XI – Coordenar e controlar a revisão de programas operacionais; XII – Realizar manutenções em computadores e periféricos da Prefeitura, e consertos em geral; XIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 408 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO I - II (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).
REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Análises Clínicas e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Coletar material e amostras para diversos exames de laboratórios bromatológicos, sorológicos, arológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições; II – Proceder à execução e análise de exame de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagem e reagentes adequados; III – Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumentos utilizados nos exames de laboratório; IV – Enquadrar os resultados, buscando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos; V – Auxiliar na preparação de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos; VI – Preparar dados para a elaboração de laboratórios;



VII – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelo conselho regional de classe e Ministério da Saúde.

VIII – Emitir parecer e elaborar relatórios e planos ambientais;

IX - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 409- TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso Técnico em Programação ou Desenvolvimento de Sistemas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Realizar atividades técnicas para o desenvolvimento de sistemas de processamentos de dados junto ao usuário;

II – Desenvolver sistemas;

III – Executar testes, implantar, acompanhar e dá manutenção ao sistema implantado;

IV – Planejar e executar projetos de sistemas de informação, como tais entendimentos os que envolvam informática ou a utilização de recursos de informática;

V – Elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;

VI – Definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;

VII – Projetos de Hardware;

VIII – Projetos de Software, elaboração e codificação de programas;

IX – Estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;

X – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 410 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA I (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Executar todas as técnicas de exame gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio radiologista;

II – Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas;

III – Preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso;

IV – Fazer levantamentos torácicos, através do sistema de abreugrafias;



- V – Anotar na ficha própria todos os dados importantes relativos aos radiodiagnósticos, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas;
- VI – Operar com aparelhos de raios-X para aplicar tratamento terapêutico;
- VII – Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames;
- VIII – Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- IX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 411 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 40 HORAS (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Conselho Regional da Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Orientar e coordenar o sistema de Segurança do Trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;
- II - Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos e acidentes;
- III - Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes;
- IV - Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;
- V - Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;
- VI - Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- VII - Manter contato junto aos serviços médico e social da instituição para o atendimento necessário aos acidentados;
- VIII - Participar do programa de treinamento quando convocado;
- IX - Orientar os funcionários no que se refere à observância das normas de segurança;
- X - Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- XI - Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;
- XII - Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- XIII - Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor providências cabíveis;
- XIV - Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- XV - Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- XVI - Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.
- XVII - Desenvolver todas atribuições inerentes ao cargo.



CARGO: 412 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - SAÚDE (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).
REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Conselho Regional da Classe.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I - Orientar e coordenar o sistema de Segurança do Trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção; II - Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos e acidentes; III - Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes; IV - Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; V - Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso; VI - Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho; VII - Manter contato junto aos serviços médico e social da instituição para o atendimento necessário aos acidentados; VIII - Participar do programa de treinamento quando convocado; IX - Orientar os funcionários no que se refere à observância das normas de segurança; X - Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho; XI - Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação; XII - Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre Segurança e Medicina do Trabalho; XIII - Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor providências cabíveis; XIV - Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; XV - Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; XVI - Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; XVII - Desenvolver todas atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: 501- ANALISTA AMBIENTAL (Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Superior Completo bacharelado em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, bacharelado ou licenciatura em Biologia, Ciências Biológicas ou Ciências com habilitação em Biologia, acrescido de curso de pós-graduação na área ambiental com carga horária mínima de 360 horas (exceto para Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal e Gestão Ambiental) (Revogado)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais. 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES:



- I. Participar, executar, acompanhar, planejar, orientar, assessorar e conduzir;
- II. A prestação de assessoria e consultoria sobre questões ambientais, atuando de forma integrada com as áreas de segurança e de saúde;
- III. A análise de metas e indicadores de desempenho ambiental, identificando e realizando ações de melhorias que visem à adequação as exigências ambientais, em conformidade com as normas e legislação vigentes;
- IV. Ações de desenvolvimento tecnológico, visando o mínimo de impacto sobre o ambiente e a sociedade e o uso racional dos recursos naturais, realizando ações para reduzir a geração de resíduos sólidos e promover sua adequada destinação;
- V. Processos de elaboração de requisitos legais relacionados à área de meio ambiente;
- VI. Nas avaliações de passivos ambientais e de ações para a remediação de áreas impactadas, assessorando tecnicamente a companhia em processos jurídicos envolvendo meio ambiente;
- VII. Os procedimentos e controle ambiental, realizando ações para a redução das emissões atmosféricas, propondo melhorias nos sistemas operacionais;
- VIII. As ações de atendimento a emergências, de forma integrada com as áreas de segurança e saúde, participando da atualização e elaboração dos planos e dos programas de comunicação;
- IX. Articulações com os órgãos ambientais e demais partes interessadas da sociedade para viabilização dos empreendimentos e operações;
- X. Processos de auditoria ambiental;
- XI. A investigação e análise de acidentes ambientais;
- XII. Avaliações de prevenção e mitigação de impactos ambientais advindos das atividades de produção de biocombustíveis e atividades afins em toda cadeia produtiva;
- XIII. Projetos de educação ambiental e de melhoria da qualidade ambiental, promovendo ações de treinamento e capacitação dos trabalhadores;
- XIV. Projetos de P&D e assistência técnica e científica na sua área de conhecimento, nas atividades de gestão, avaliação, monitoramento e tratamentos ambientais;
- XV. Processos de elaboração de requisitos legais relacionados à área de meio ambiente;
- XVI. Assessorar tecnicamente no desenvolvimento e atualização de bancos de dados e sistemas de informações geográficas e socioambientais, organizando, disponibilizando e integrando informações ambientais;
- XVII. Orientar e participar de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos ambientais;
- XVIII. Acompanhar tendências nacionais e internacionais e colaborar na definição de medidas regulatórias, relacionadas à biotecnologia e legislação ambiental, por meio da participação em fóruns de discussão, reuniões, câmaras técnicas, análises e pareceres;
- XIX. Executar e orientar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços;
- XX. Promover e ministrar palestras e atuar como multiplicador de conhecimento;
- XXI. Assessorar e orientar os assuntos de sua especialidade;
- XXII. Executar e orientar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços;
- XXIII. Promover e ministrar palestras e atuar como multiplicador de conhecimento;
- XXIV. Assessorar e orientar os assuntos de sua especialidade;



XXV. Disseminar, fazer cumprir e proceder de acordo com a legislação e com os padrões técnicos estabelecidos, segundo as normas de segurança, meio ambiente e saúde, sistema de gestão e responsabilidade social;

XXVI. Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 502 - ANALISTA DE LICITAÇÃO (Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Gestão Pública ou Ciências Contábeis.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I. Elaborar os editais de aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, a partir das orientações da área demandante, mediante licitação, e submeter à consideração da Procuradoria Jurídica, quando for o caso;

II. elaborar minutas de editais padrão e submeter à consideração e aprovação da Procuradoria Jurídica;

III. elaborar checklists prévios para a instrução processual de preenchimento e observância obrigatória pelas áreas demandantes de licitações;

IV. propor alterações no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, no que lhe compete;

V. acompanhar e auxiliar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos pregoeiros oficiais da Valec no exercício de suas funções;

VI. distribuir as licitações, na modalidade pregão, entre os pregoeiros oficiais;

VII. divulgar os relatórios de licitações elaborados pelos pregoeiros, Comissão Permanente de Licitações e Subcomissão Técnica;

VIII. consolidar o planejamento anual de contratações proposto pelas áreas demandantes e submeter à Diretoria Executiva;

IX. executar outras atividades indicadas pelo superior hierárquico a qual está subordinado;

X. oferecer apoio logístico e operacional aos Pregoeiros Oficiais e à Comissão Permanente de Licitações o processamento dos procedimentos licitatórios de sua competência.

XI. Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 503 - ARQUITETO (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Avaliar pedidos de licença de parcelamento de solos (loteamentos, desmembramento, condomínios habitacionais);

II – Observar o atendimento das legislações específicas de uso e ocupação de solo, como legislação de uso do solo e lei de proteção aos mananciais;



III – Desenvolver atividades de levantamentos, vistorias, avaliações, emissão de autos de inspeção, fiscalizar fontes de poluição e atender situações de emergência envolvendo acidentes ambientais, dentro de suas habilitações;

IV – Conceder projetos e realizar e/ou fiscalizar construções nos campos da arquitetura e urbanismo considerando sistemas estruturais, fatores de custo, durabilidade, manutenção, as especificações e atendendo as exigências funcionais, técnicas, ambientais e de acessibilidade;

V – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 504/505 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.611/2024 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Planejar e operacionalizar planos, programas na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação;

II – Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e análise dos problemas da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que articulem com os interesses da comunidade;

III – Realizar estudos de casos e emitir pareceres sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas de encaminhamento para solução da problemática social, através de entrevistas, visitas, contatos pessoais e/ou colaterais;

IV – Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado as diversas abordagens;

V – Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de política social nas diversas áreas: Saúde, Habitação, Educação, Menor, Seguridade Social, Assistência Social, Trabalho, Movimentos Sociais Organizados e outros;

VI – Realizar, Coordenar e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias;

VII – Prestar apoio a indivíduos e grupos, mediante técnicas de redução de tensões, leitura e análise dos problemas pessoais e coletivos, tendo em vista a supervisão de situações conflitivas do cotidiano, decorrentes do alcoolismo, do desequilíbrio emocional, de problemas financeiros e outros;

VIII – Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações;

IX – Encaminhar indivíduos, grupos e comunidades, além de outros segmentos sociais, como associações e movimentos sociais, objetivando a utilização dos recursos institucionais existentes, seja nível estadual, municipal ou federal;

X - Prestar assistência social a indivíduos e grupos das diversas instituições, bem como as comunidades envolvidas com a problemática social, abrangendo menores, idosos, mulheres, doentes, incapazes psicologicamente e fisicamente, mendigos, encarcerados, educando, trabalhadores, desabrigados e migrantes, visando o direito de cidadania;



XI – Executar os programas de política social nas diversas instituições sociais, mediante ação educativa, no sentido de ampliar o nível de consciência social de indivíduos, grupos e comunidades acerca dos problemas sociais que enfrentam, assim como das alternativas existentes para sua solução;

XII – Emitir pareceres como subsidio para instrução de processos judiciais, penais, administrativos e sociais, remanejamento, lotação, adaptação e a reabilitação de pessoal, objetivando a concessão de licenças, benefícios, complementação de salários, aposentadorias e outros;

XIII – Participar de organização, assessorar e coordenar atividades desenvolvidas através de equipes interprofissionais, para análise e planejamento de ações que se refiram a problemática social do indivíduo, grupos e comunidades;

XIV – Documentar sistematicamente as atividades realizadas pelos profissionais de serviço social, através de relatórios estatísticos e processuais, a fim de possibilitar a síntese da relação teórico-prática, bem como a avaliação, sistematização e acompanhamento do trabalho desenvolvido;

XV – Supervisionar estagiários de serviço social nas atividades de aprendizagem profissional, nas áreas de atuação;

XVI – Treinar e orientar profissionais de serviço social, bem como outras categorias, tendo em vista a atualização e o aperfeiçoamento dos mesmos, visando um desempenho eficaz de suas atividades;

XVII – Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assuntos de sua competência;

XVIII – Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

XIX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 506 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO (Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I. São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, sem prejuízo de outras determinações legais, como autoridade administrativa fiscal, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações inerentes ao exercício das competências da Secretaria de Finanças e Planejamento, relativamente aos tributos e as taxas por ela administrados, em caráter privativo;

II. Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e procederá revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária;

III. Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;



IV. Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da Lei;

V. Analisar, elaborar e proferir parecer, em processo administrativo fiscal de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e taxas;

VI. Elaborar pareceres em processos de consulta;

VII. Exercer as atividades de orientação direta ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e correlata.

VIII. Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 507 - CONTADOR (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, supervisionando os trabalhos de compatibilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento para assegurar a observação da legislação municipal, estadual e federal;

II – Inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhe deram origem, fazendo cumprir as exigências legais e administrativas;

III – Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados e eliminando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV – Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para procriar custos de bens e serviços;

V – Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações ou participar desses trabalhos, adotando os índices apontados em cada caso para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

VI – Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas cabíveis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;

VII – Elaborar relatório sobre as situações patrimoniais, econômicas e financeiras, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros;

VIII – Assessorar a Prefeitura em problemas financeiros, contábeis, administrativo e orçamentário, dando pareceres à luz da ciência e das práticas cabíveis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;

IX – Examinar livros contábeis, verificando os termos de abertura e encerramento, número e data de registro, escrituração, lançamento em geral e documentos referentes à receita e despesas;

X – Verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, orientando quanto aos procedimentos para baixa e alienação de bens;



XI – Examinar a documentação referente a Execução do Orçamento, verificando a contabilidade dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimentos ou custeio se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade competente; XII – Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

XIII – Proceder análise dos processos relativos à aquisição de bens e serviços, assim como emitir pareceres relatando as deficiências existentes para a sua correta aplicação;

XIV – Elaborar e controlar todos os relatórios e publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 508 - CONTROLADOR INTERNO (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

II – Acompanhar e verificar a correta execução dos programas de governo e dos orçamentos do município, relatando as eventuais distorções ao Prefeito Municipal;

III – Comprovar e verificar se está sendo obedecida a legalidade e avaliar os resultados, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a correta aplicação de recursos públicos;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – No apoio ao controle externo realizar auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatório e certificado de auditoria e parecer;

VII – Verificar e analisar os processos administrativos relativos aos procedimentos licitatórios emitindo pareceres quanto a sua regularidade ou apontando suas falhas e opinando quanto à forma de suas regularizações;

VIII – Verificar e analisar os processos administrativos relativos aos pagamentos emitindo pareceres quanto à regularidade ou apontando suas falhas e opinando quanto a forma de suas regularidades;

IX – Verificar e analisar os processos administrativos e todos os papéis e documentos relativos às contratações e folhas de pagamento emitindo pareceres quanto as suas regularidades e limites constitucionais ou apontando suas falhas e opinando quanto a forma de suas regularizações;

X – Verificar e analisar os processos e procedimentos relativos ao patrimônio físico e financeiro do município, emitindo pareceres quanto a sua regularidade ou apontando suas falhas e opinando quanto à forma de suas regularizações;

XI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.



CARGO: 509 - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Educação Física (bacharelado) e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade, veicular informação que visam a prevenção, minimização dos riscos e proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; II – Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; III – Articular ações, de formas integradas sobre o conjunto de prioridades locais que incluam os diversos setores da administração pública; IV – Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social, promover ações ligadas a atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes; V – Articular parcerias com outros setores da área adstrita, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para práticas corporais, e sua importância para a saúde da população.

CARGO: 510 - EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Educação Física (bacharelado) e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I - Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; II - Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; III - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; IV - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; V - Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; VI - Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; VII - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;



- VIII - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- IX - Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- X - Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- XI - Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- XII - Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- XIII - Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos;
- XIV - Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos;
- XV - Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- XVI - Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida;
- XVII - Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

CARGO: 511/512 - ENFERMEIRO (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica;
- II – Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem;
- III – Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos;
temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou saúde;
- IV – Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
- V – Fazer prescrição de medicamento, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde;
- VI – Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para a diminuição dos agravos da saúde;
- VII – Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a preservação da integridade física e mental do trabalho;



- VIII – Participar dos programas e atividades de assistências integrais a saúde individual e de grupos específicos particularmente àqueles prioritários e de alto risco;
- IX – Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem, inclusive quando designado para responder pelo Programa de Saúde a Família – PSF;
- X – Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade;
- XI – Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas e oficinas, Integração Docente-Assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência;
- XII – Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas;
- XIII – Participar em projetos de construção e/ou reformas de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reforma dentro dos padrões técnicos exigidos;
- XIV – Fazer registro e anotações de enfermagens e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para o controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral;
- XV – Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública;
- XVI – Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XVII – Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas;
- XVIII – Elaborar e executar investigação epidemiológica;
- XIX – Comandar a Unidade Hospitalar no tocante ao auxílio médico/cirúrgico;
- XX – Executar os programas de vacina, elaborando a estatística de vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos;
- XXI – Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal;
- XXII – Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Porto de Saúde, etc.;
- XIX – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelo Conselho Regional de Enfermagem e Ministério da Saúde;
- XXIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.



CARGO: 513 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Agronomia e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Planejar e elaborar projetos de engenharia agrônoma, com especificações preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar implantação de projetos novos no Município; II – Proceder a avaliação geral das condições requeridas para projetos na área de agricultura, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para implantação; III – Preparar os cronogramas de trabalho para viabilizar convênios no que concerne agricultura; IV – Estudar, planejar, fiscalizar, supervisionar os trabalhos relacionados com a agricultura do município; V – Examinar o projeto e realizar estudos necessários para a determinação do local mais adequado para a implantação de projetos de viveiros e outros; VI – Estudar, planejar, fiscalizar, supervisionar os trabalhos relacionados com a agricultura do Município; VII – Realizar projetos de viabilização em sua área; VIII – Fornecer orientação técnica, revisão teórica e prática a profissionais e seus auxiliares, no desenvolvimento de projetos, fornecendo detalhes complementares e acompanhamento a sua execução, buscando atender as normas e especificações técnicas; IX – Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sob as atividades que deverão ser desenvolvidas; X – Elaborar projetos básicos e executivos quando necessário para projetos de sua área; XI – Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência; XII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 514 - ENGENHEIRO CIVIL (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.663/2024 - Lei Municipal nº 1.717/2025).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificações preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros, para possibilitar e orientar o traçado, a construção, conservação e remodelação de obras dos padrões técnicos; II – Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; III – Preparar o programa de trabalho, elaborando, plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;



IV – Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e os padrões de qualidade e segurança recomendados;

V – Examinar o projeto e realizar estudos necessários para a determinação do local mais adequado para a construção, calculando a natureza e volume da circulação de ar, da terra e da água, a fim de determinar as consequências em relação ao projeto;

VI – Estudar, planejar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, pontilhões, bueiros, tonéis, viadutos, edifícios e instalações, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas e distribuição de esgotos e de água observando plantas e especificações, para assegurar a execução dos serviços de higiene e saneamento dentro dos padrões técnicos exigidos;

VII – Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabela e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressão de água resistência ao vento e mudança de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que deverão ser utilizados na construção;

VIII – Consultar os outros especialistas, como engenheiros, mecânicos, eletricitas e químicos, arquitetos de edifícios e paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas a obra a ser executada;

IX – Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistemas de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultados a alcançar, para estabelecer tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários;

X – Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamento sanitários, determinando e calculando materiais, seus custos de mão-de-obra, para estabelecer os recursos disponíveis à execução do projeto; Realizar projetos de construção de esgotos, sistemas de água servidas e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que o mesmo satisfazem os requisitos técnicos e legais;

XI – Inspeccionar poços, fossas, rios drenos, águas estancadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para estabelecer a necessidade de canais de drenagem e obras de escoamento de esgotos; Abalizar bacias hidrográficas, verificando o comportamento do regime de precipitação pluvial, com a finalidade de elaborar projetos de drenagem de rodovias;

XII – Desenhar plantas baixas com cadastro, marcação de curvas horizontais e outros elementos necessários à localização recorrendo à colaboração de outros especialistas para elaboração de projetos de rodovias e terminais rodoviários;

XIII – Participar de projetos-pilotos de construção, visitando os trabalhos, promovendo treinamento e aconselhando quanto a utilização dos padrões de qualidade e segurança recomendados;

XIV – Fornecer orientação técnica, revisão teórica e prática à profissionais e seus auxiliares, no desenvolvimento de projetos, fornecendo detalhes complementares a sua execução, buscando atender as normas e especificações técnicas;

XV – Orientar demais servidores, quando for o caso, sob as atividades que deverão ser desenvolvidas;

XVI – Elaborar projetos Básicos e Executivos das obras a serem edificadas bem como acompanhar o seu desenvolvimento;

XVII – Circunstanciar termos de recebimento provisório e definitivo de obras em conjunto com o Secretário de Planejamento;

XVIII – Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;



XIX - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 515 - ENGENHEIRO ELÉTRICO EM ALTA E BAIXA TENSÃO (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Supervisão, coordenação e orientação técnica, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

II – Estudo, planejamento, projeto e especificação, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

III – Estudo de viabilidade técnico-econômica, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

IV – Assistência, assessoria e consultoria, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

V – Direção de obra e serviço técnico, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

VI – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

VII – Desempenho de cargo e função técnica, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

VIII – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação, técnica, extensão, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

IX – Elaboração de orçamento, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

X – Padronização, mensuração e controle de qualidade, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XI – Execução de obra e serviço técnico, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;



XII – Fiscalização de obra e serviço técnico, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XIII – Produção técnica e especializada, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XIV - Condução de trabalho técnico, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XV – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XVI – Execução de instalação, montagem e reparo, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XVII – Operação e manutenção de equipamento e instalação, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XVIII – Execução de desenho técnico, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

XIX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 516 - ENGENHEIRO FLORESTAL (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Desempenhar a função técnica nas áreas de planejamento, projeto, supervisão e controle, pesquisa, coordenação e orientação técnica;

II - Desempenhar estudos, planejamento, projeto e especificação de viabilidade técnico-econômica;

III – Prestar assistência, assessoria e consultoria e apresentação de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais e do meio ambiente;

IV – Direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico;

V – Elaboração e análise de projetos florestais;

VI – Gerenciamento de empresas de reflorestamento; VII – Desenvolvimento de pesquisas de campo nos diferentes ecossistemas brasileiros;

VIII – Gerenciamento de unidades de conservação e preservação ambiental;

IX – Estudos de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas.



- X – Gerenciamento de unidades industriais madeireiras; Elaboração e análise de projetos florestais industriais; XI – Coordenar o planejamento, execução e revisão de planos de manejo florestal;
- XII – Planejar e executar planos de implantação florestal e recuperação de áreas degradadas;
- XIII – Coordenar o planejamento e execução de atividades de conservação de ecossistemas florestais visando a manutenção da biodiversidade;
- XIV – Administrar, operar e manter sistemas de produção florestal em florestas naturais e plantadas;
- XV – Orientar o desenvolvimento de políticas públicas sobre a conservação e uso de ecossistema florestal;
- XVI – Cooperar na elaboração e execução de projetos de desenvolvimento rural sustentável;
- XVII – Coordenar o planejamento e linhas de atuação de entidades de defesa do meio ambiente;
- XVIII – Coordenar o planejamento e execução de projetos de abastecimento de indústrias e controle de qualidade de matéria prima florestal;
- XIX – Administrar, operar e manter sistemas de processamento de matéria prima florestal;
- XX – Planejar e administrar sistemas de colheitas e transporte florestal;
- XXI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 517- FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.430/2023 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atuar na Farmácia e Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;
- II. Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;
- III. Controlar o estoque de medicamentos;
- IV. Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município;
- V. Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas;
- VI. Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos;
- VII. Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes;
- VIII. Dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica;
- IX. Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento/Laboratório Municipal, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;



- X. Manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, insumos laboratoriais, drogas e materiais necessários à farmácia básica, hospitalar e laboratório;
- XI. Conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;
- XII. Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;
- XIII. Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos, produtos farmacêuticos, insumos laboratoriais;
- XIV. Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;
- XV. Manter atualizados os registros de ações de sua competência;
- XVI. Atuar no laboratório do Município realizando Análises Clínicas;
- XVII. Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão);
- XVIII. Análise Ambiental (realizar análises físico-química e microbiológica para o saneamento do meio ambiente);
- XIX. Indústrias químicas e biológicas (soros, vacinas, reagentes, etc.);
- XX. Citologia oncótica (citologia esfoliativa);
- XXI. Análises bromatológicas (realizar análises para aferição de alimentos);
- XXII. Realização de exames laboratoriais de DNA, podendo para tanto realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;
- XXIII. O processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfussionais e capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção de estabelecimentos hemoterápicos;
- XXIV. Assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir a chefia e direção de estabelecimentos hemoterápicos;
- XXV. Atuar: Patologia Clínica (Análises Clínicas), Biofísica, Parasitologia, Microbiologia, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Banco de Sangue, Virologia, Fisiologia, Fisiologia Geral, Fisiologia Humana, Saúde Pública, Radiologia, Imagiologia (excluindo interpretação), Análises Bromatológicas, Microbiologia de Alimentos, Histologia Humana, Patologia, Citologia Oncológica, Análise Ambiental, Genética, Embriologia, Reprodução Humana e Biologia Molecular;
- XXVI. Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelos Conselho Regional de Farmácia e Ministério da Saúde.
- XXVII. Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos;
- XXVIII. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos;
- XXIX. Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicos destinados as análises clínicas, biológicas analise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico;
- XXX. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;



- XXXI. Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- XXXIII. Realizar e interpretar exames de análises clínicas hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinalise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas;
- XXXIV. Realizar determinações laboratoriais no campo citogenética;
- XXXV. Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de culturas e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para a implantação de novos métodos;
- XXXVI. Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
- XXXVII. Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal;
- XXXVIII. Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de bioquímica da secretaria;
- XXXIX. Atuar no laboratório, analisando e exarando diagnósticos de análise clínica;
- XL. Realizar atividades dentro da área de sua formação específica;
- XLI. Atuar na coleta e exame de sangue no hemocentro;
- XLII. Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
- XLIII. Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 518 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Ministar tratamento fisioterápico: aplicando métodos e técnicas específicas para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente;

II – Executar tratamento de afecções reumáticas osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

III – Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeito dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente e exercício, ginásticas especiais, para promover correção dos desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento do programa e apressar a reabilitação;

V – Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo;

VI – Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo;



VII – Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;

VIII – Controlar os registros de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;

IX – Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades de continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente;

X – Orientar servidores, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

XIX – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelos Conselho Regional de Fisioterapia e Ministério da Saúde;

XI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 519 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 1.430/2023 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I. Tratar pacientes;

II. Eleger procedimentos terapêuticos;

III. Habilitar sistema auditivo;

IV. Reabilitar o sistema vestibular;

V. Desenvolver percepção auditiva;

VI. Tratar distúrbios vocais;

VII. Tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;

VIII. Tratar alterações de deglutição;

IX. Tratar alterações de fluência;

X. Tratar alterações das funções orofaciais;

XI. Desenvolver cognição;

XII. Adequar funções percepto-cognitivas;

XIII. Avaliar resultados do tratamento;

XIV. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos;

XV. Prescrever atividades;

XVI. Preparar material terapêutico;

XVII. Indicar e adaptar tecnologia assistiva;

XVIII. Introduzir formas alternativas de comunicação;

XIX. Prescrever e adaptar órteses e próteses;

XX. Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico;



- XXI. Aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI;
- XXII. Aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz;
- XXIII. Estimular adesão e continuidade do tratamento;
- XXIV. Reorientar condutas terapêuticas;
- XXV. Orientar pacientes e familiares;
- XXVI. Explicar procedimentos e rotinas;
- XXVII. Demonstrar procedimentos e técnicas;
- XXVIII. Orientar técnicas ergonômicas;
- XXIX. Verificar a compreensão da orientação;
- XXX. Esclarecer dúvidas;
- XXXI. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- XXXII. Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas;
- XXXIII. Utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade;
- XXXIV. Promover campanhas educativas;
- XXXV. Produzir manuais e folhetos explicativos;
- XXXVI. Elaborar relatórios e laudos;
- XXXVII. Utilizar recursos de informática;
- XXXVIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CARGO: 520/521 - MÉDICO CLÍNICO GERAL (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro ~~da Especialidade~~ (Revogado) no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrições terapêuticas adequadas nas áreas clínica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas exarando receitas;

II – Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;

III – Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de pacientes, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;

IV – Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza e fonte de proliferação e os meios de transmissão, orientando sobre as medidas de prevenção e controle adequado;



- V – Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção de controle;
- VI – Participar de planejamento, execução e avaliação dos assuntos ligados a área de saúde;
- VII – Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde;
- VIII – Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral;
- IX – Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública;
- X – Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área da saúde;
- XI – Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XII – Supervisionar, avaliar, emitir: parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios, parecer médico para readaptação funcional, parecer para licenças médicas para afastamento funcional, parecer em caso de licença prêmio indenizada em caso de doença grave, quando designado;
- XIII – Assessorar os superiores para autorização de propagação nas internações;
- XIV – Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- XV – Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de internação e preencher as laudas onde for de sua responsabilidade em especial as guias de internamentos e AIHs;
- XVI – Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
- XVII – Desempenhar suas atividades nos órgãos da secretaria municipal de saúde, hospital, centros de saúde, postos de saúde, clínicas, locais de atendimento itinerante e etc.;
- XVIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
- XIX – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelo Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde.

CARGO: 522 - MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com a pecuária e a saúde pública, valendo-se do levantamento de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- II – Elaborar e executar planos, programas e projetos agropecuários e aos referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, fazendo acompanhamento dos mesmos para



garantir a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos;

III – Fazer profilaxia e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e laboratoriais, para estabelecer diagnósticos terapêuticos, tendo por fim assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;

IV – Promover melhoramento dos rebanhos, procedendo inseminação artificial, orientando a seleção das espécies, aclimatação e cruzamento de raças, fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar a reprodução e o seu aproveitamento;

V – Realizar pesquisas sobre genético animal, métodos aperfeiçoados de criação e outros problemas conexos;

VI – Efetuar o controle sanitário de produção animal destinado a indústria, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;

VII – Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como, de sua qualidade, determinando visita “in loco”, para fazer cumprir a legislação pertinente;

VIII – Proceder ao controle das zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisas para possibilitar a profilaxia destas doenças;

IX – Realizar pesquisas no campo da biologia aplicada a veterinária, realizando estudos, experimentações estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;

X – Realizar experiências testando diferentes condições de alimentação, habitual, higiene e outros aspectos referentes a animais, para garantir os padrões de qualidade na produção de carne e outros produtos de origem animal;

XI – Aperfeiçoar métodos de combate e parasitas, realizando pesquisas pertinentes para evitar proliferação de doenças;

XII – Efetuar levantamento de população canina e felina existente na comunidade, para subsidiar a elaboração e implantação de ações de controle de raiva e outras zoonoses nas áreas urbanas e rurais;

XIII – Atender pessoas atingidas por animais suspeitos ou raivosos, orientando-as e encaminhando-as para tratamento especializado e acionando a vigilância epidemiológica nos casos de abandono de tratamento;

XIV – Estudar, planejar e aplicar medidas de educação em saúde pública, no tocante as doenças transmissíveis ao homem;

XV – Participar de campanhas de vacinação, planejamento, coordenando e executando as atividades referentes às mesmas;

XVI – Realizar estudos ecológicos e ambientais, com vistas a conhecer os ecossistemas e definir a realização das ações de prevenções, controle e erradicação de focos e surtos de zoonoses, preservando o equilíbrio ecológico;

XVII – Elaborar relatórios das atividades executivas na área veterinária;

XVIII – Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;



XIX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 523 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.430/2023 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicas e sematométricos;

II – Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública;

III – Desenvolver projetos piloto, em área estratégica, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar;

IV – Preparar informes técnicos para a divulgação;

V – Elaborar cardápios normais e dietéticos;

VI – Verificar no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;

VII – Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;

VIII – Inspeccionar os gêneros estacados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;

IX – Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentos adquiridos e se necessário, impugná-los;

X – Adotar medidas que assegure preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;

XI – Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e preparação dos cardápios;

XII – Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios;

XIII - Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

XIV - Realizar atendimentos clínicos nas unidades de saúde;

XV - Executar outras atividades Correlatas ao cargo e que lhe forem designadas pelos superiores.

CARGO: 524 - ODONTÓLOGO (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral, a fim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado;

II – Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente sua vitalidade, função e estética;

III – Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado;



- IV – Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, estrato de dentes melusos, semi-melusos, suturas e hemostastas;
- V – Efetuar as limpezas profiláticas dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;
- VI – Substituir ou restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
- VII – Produzir e analisar radiografias dentárias;
- VIII – Tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos para promover a conservação dos dentes e gengivas;
- IX – Retirar material para biópsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas;
- X – Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância de saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a gengiva bucal;
- XI – Participar de equipes multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população;
- Relacionar, para fins de pedidos ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-os para que haja racionalização no uso dos mesmos;
- XII – Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto à execução do serviço;
- XIII – Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los;
- XIV – Planejar as ações a serem desenvolvidas, a nível de Estado, para a promoção da saúde oral;
- XV – Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação;
- XVI – Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução;
- XVII – Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de odontologia da Secretaria;
- XVIII – Realizar atividades dentro da área de sua formação específica;
- XIX – Atuar na recuperação de pacientes com os meios necessários ou disponíveis no hospital, Centro de Saúde, etc.;
- XX – Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
- XI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 525 - PEDAGOGO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Coordenar o planejamento e a implantação do projeto pedagógico na assistência social, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Secretaria;

II – Elaborar e participar da elaboração do plano de desenvolvimento na assistência social;



- III – Delinear, com os demais servidores, o projeto pedagógico, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da Secretaria e atendimento à população;
- IV – Assessorar os servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Ação Social na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos da população;
- V – Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais da assistência social e no ensino a população carente;
- VI – Participar da elaboração do calendário de eventos da assistência social;
- VII – Identificar as manifestações culturais, características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da assistência social;
- VIII – Coordenar o programa de capacitação do pessoal;
- IX – Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação;
- X – Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da assistência social;
- XI – Realizar a orientação, articulando o envolvimento da família;
- XII – Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da assistência social;
- XIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 526 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO (Lei Municipal nº 758/2017 - Lei Municipal nº 1.661/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo (Bacharelado) em Ciências Jurídicas e Sociais e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia - OAB/RO.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais. (Lei Federal 8.906/1994)

ATRIBUIÇÕES:

- I – Representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo, instância ou tribunal;
- II – Promover e elaborar a defesa judicial e extrajudicial do Município e propor as ações necessárias à defesa dos interesses do referido Ente Público no prazo legal;
- III - Assessorar juridicamente e promover a defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados aos atos que praticarem no exercício de suas funções, desde que tenham provocado e acatado prévia orientação da Procuradoria Geral do Município;
- IV - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e outros créditos do Município;
- V – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município for parte;
- VI - Desistir, transacionar, celebrar acordo, receber e dar quitação de créditos do Município, desde que autorizado pelo Procurador Geral do Município ou pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII - Interpor recurso contra decisão ou sentença desfavorável ao Município em qualquer Grau de Jurisdição;
- VIII - Não interpor recurso contra decisão ou sentença desfavorável ao Município em qualquer Grau de Jurisdição quando a análise jurídica do caso não recomendar e desde que autorizado pelo Procurador Geral do Município ou pelo Chefe do Poder Executivo;



- IX - Zelar pela legalidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal e representar pela apuração e punição de responsáveis pela prática de ilegalidades ou abuso de poder;
- X - Emitir parecer em processos administrativos sobre matéria jurídica administrativa de interesse da Administração Pública Municipal, opinando pela legalidade;
- XI - Propor ao Procurador Geral ou ao Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;
- XII - Ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ouvido o Procurador Geral ou o Chefe do Poder Executivo;
- XIII – Emitir parecer em processos administrativos disciplinares quando solicitado;
- XIV - Assessorar o Órgão Municipal competente na elaboração da proposta de lei orçamentária;
- XV – Elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- XVI – Desempenhar outras atividades jurídicas que lhe forem determinadas por lei.

CARGO: 527/528 - PROFESSOR NÍVEL II - CIÊNCIAS (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Ciências e com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o



currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e

c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;

d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.

CARGO: 529 - PROFESSOR NÍVEL II - EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Física, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;



d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.

CARGO: 530 - PROFESSOR NÍVEL II - GEOGRAFIA (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Geografia, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 531/532 - PROFESSOR NÍVEL II - HISTÓRIA (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em História, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o continuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 533 - PROFESSOR NÍVEL II - LÍNGUA PORTUGUESA (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o continuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 534/535/536/537 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL
(Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia (Educação Infantil).

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 538/539/540/541 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia (Séries Iniciais).

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o continuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 542/543 - PROFESSOR NÍVEL II - LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa/Inglesa, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 544/545 - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 944/2019 - Lei Municipal nº 1.406/2023 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025 - Lei Municipal nº 1.717/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho (profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc.), para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de assessorar as diversas ações da administração;

II – Participar do recrutamento da seleção pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc.) com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções;

III – Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamentos e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos;

IV – Participar, assessorar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões, tais como: promoções, movimentação de pessoal, planos de carreiras, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento, etc.;

V – Planejar, coordenar, executar e avaliar individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamentos, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional;

VII – Participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais;

VIII – Participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos a organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais: produtividades, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho;

IX – Promover estudos para identificação das necessidades humanas em face da construção de projetos e equipamentos de trabalho (ergonomia);

X – Participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador;

XI – Encaminhar e orientar os empregados e as organizações, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento reabilitação;

XII – Elaborar diagnósticos psicossociais das organizações;

XIII – Emitir pareceres e realizar projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência;

XIV – Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho;

XV – Coordenar e supervisionar as atividades de psicologia do trabalho, ou setores em que elas se inserem, em instituições ou organizações em que essas atividades ocorrem;

XVI – Desenvolve ações destinadas às relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho;



XVII – Acompanhar a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objeto de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas;

XVIII – Assessor na formação e na implantação da política de recursos humanos das organizações;

XIX – Participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere à demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida;

XX – Participar como consultor, no desenvolvimento das organizações sociais, atuando como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos das estruturas formais;

XXI – Atuar na área da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional;

XXII – Atuar no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais. Colaborando para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educando, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais;

XXIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 546 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025 - **Lei Municipal nº 1.717/2025**).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de elaboração de cardápios, planilha de alimentação escolar, Nutrição, Fonoaudióloga, Psicologia Educacional e demais atividades complementares e afins correspondentes à profissão regulamentada por lei.

CARGO: 547- TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de elaboração de cardápios, planilha de alimentação escolar, Nutrição, Fonoaudióloga, Psicologia Educacional e demais atividades complementares e afins correspondentes à profissão regulamentada por lei.

CARGO: 548 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.406/2023 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de elaboração de cardápios, planilha de alimentação escolar, Nutrição, Fonoaudióloga, Psicologia Educacional e demais atividades complementares e afins correspondentes à profissão regulamentada por lei.



CARGO: 549 - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I – Pesquisar, supervisionar e coordenar especialização referente à aplicação da atividade humana como forma particular de tratamento em pessoas que apresentem alteração no seu estado de saúde seja por doença, disfunção congênita ou de desenvolvimento; II – Aplicar seus conhecimentos nas alterações, sendo-perceptivas decorrentes do processo de envelhecimento, incapacidade funcional por causas diversas, atuando em saúde mental, saúde do trabalhador e na inserção social; III – Atuação nas áreas de Neurologia, Reumatologia, Ortopedia, Cirurgia em Geral, Cardiologia, Pneumologia, Saúde do Idoso, Oncologia, Hematologia, Dermatologia, Pediatria, Infectologia, Oftalmologia, Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Saúde Mental, Dependência Química, Sistema Químico, Sistema Penitenciário e Educacional dentro de sua profissionalização; IV – Elaborar diagnóstico terapêutico ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, por meio de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-terapêuticas ocupacionais; V – Prescrever, baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando e quantificando; VI – Elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; VII – Utilização com emprego de atividades dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistemas do corpo humano; VIII – Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem sequelas; IX – Supervisionar alunos em trabalhos teóricos e práticos em terapia ocupacional; X – Assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos ou mistos no campo da Terapia Ocupacional; XI – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 601 - ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL (Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem, com Pós-graduação em Saúde Mental e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: I. Compete ao Enfermeiro cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; II. Planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação do serviço de enfermagem nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial;



- III. Realizar Processo de Enfermagem por meio da consulta de enfermagem em saúde mental com o objetivo de viabilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem utilizando modelos teóricos para fundamentar as ações de cuidado;
- IV. Prescrever cuidados de enfermagem voltados à saúde do indivíduo em sofrimento mental;
- V. Estabelecer vínculo objetivando o processo do favorecer o relacionamento terapêutico;
- VI. Programar e gerenciar planos de cuidados para usuários com transtornos mentais persistentes; leves e/ou graves;
- VII. Elaborar e participar do desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular dos usuários dos serviços em que atua, com a equipe multiprofissional;
- VIII. Realizar atendimento individual e/ou em grupo com os usuários em sofrimento psíquico e seus familiares;
- IX. Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;
- X. Participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade;
- XI. Promover o vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações de enfermagem aos usuários e familiares;
- XII. Participar da equipe multiprofissional na gestão de caso;
- XIII. Prescrever medicamentos e solicitar exames descritos nos protocolos de saúde pública e/ou rotinas institucionais;
- XIV. Participar dos estudos de caso, discussão e processos de educação permanente na área da saúde mental e psiquiatria;
- XV. Efetuar a referência e contrarreferência dos usuários;
- XVI. Desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem;
- XVII. Promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção no território;
- XVIII. Participar da regulação do acesso aos leitos de acolhimento noturno, com base em critérios clínicos, em especial desintoxicação e/ou critérios psicossociais, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de conflito, dentre outros;
- XIX. Promover ações para o desenvolvimento do processo de reabilitação psicossocial;
- XX. Efetuar registro, individualizado e sistematizado, no prontuário, contendo os dados relevantes da permanência do usuário;
- XXI. Aplicar testes e escalas para uso em Saúde Mental que não sejam privativas de outros profissionais;
- XXII. Gerenciar as unidades de saúde mental e/ou psiquiatria, mediante designação;
- XXIII. Estabelecer o relacionamento terapêutico como base no processo de cuidar em saúde mental, fundamentado em teorias de enfermagem que subsidiam a interação com o usuário de forma sistemática e planejada;
- XXIV. Prestar apoio matricial às equipes de saúde e outras áreas, quanto ao acompanhamento e cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas;
- XXV. Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;



XXVI. Desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem, específicas da Saúde Mental;

XXVII. Estabelecer o dimensionamento da equipe de Enfermagem em saúde mental.

XXVIII. Outras atividades inerentes à função de Enfermeiro.

CARGO: 602 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com Pós-graduação em Anestesiologia e registro da Especialidade no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Realizar procedimentos médicos compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário, fazer prescrição terapêutica adequada em clínica;

II – Indicar internação e acompanhar dentro da sua especialidade outros médicos em procedimentos cirúrgicos em pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;

Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;

III – Participar do planejamento e avaliação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados a área de saúde;

IV – Participar do planejamento e avaliação de campanhas de âmbito nacional, segundo as necessidades de divisão de trabalho da coordenação local;

V – Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;

VI – Executar tarefas médicas e intervenções, diretamente ligada à sua especialidade;

VII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;

VIII – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelo Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde.

CARGO: 603 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.662/2024 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com Pós-graduação em Cirurgia e registro da Especialidade no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

I – Realizar consultas e intervenções cirúrgicas compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário, fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas;

II – Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;



- III – Participar de investigação de casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos de pacientes, avaliando com a equipe, para estabelecer diagnóstico definitivo da doença;
- IV – Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- V – Participar do planejamento e avaliação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde;
- VI – Participar do planejamento e avaliação de campanhas de âmbito nacional, segundo as necessidades de divisão de trabalho da coordenação local;
- VII – Desenvolver as atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;
- VIII – Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes quando necessário;
- IX – Executar tarefas médicas e intervenções, diretamente ligada à sua especialidade;
- X – Supervisionar, avaliar, emitir: parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios, parecer médico para readaptação funcional, parecer para licenças médicas para afastamento funcional, parecer em caso de licença prêmio indenizada em caso de doença grave, quando designado;
- XI – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelos Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde;
- XII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 604 - MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com Pós-graduação em Ginecologia/Obstetrícia e registro da Especialidade no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Realizar consultas médicas compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, fazer prescrição terapêutica adequada clínica, cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas;
- II – Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;
- III – Participar da investigação de casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos de pacientes, avaliando, avaliando com a equipe, para estabelecer diagnóstico definitivo da doença;
- IV – Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- V – Participar do planejamento e avaliação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área da saúde;
- VI – Participar do planejamento e avaliação de campanhas de âmbito nacional, segundo as necessidades de divisão de trabalho da coordenação local;



VII – Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerados importantes para a saúde;

VIII – Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes quando necessário;

IX – Executar tarefas médicas e intervenções, diretamente ligada à sua especialidade;

X – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelos Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde;

XI - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 605 - MÉDICO PEDIATRA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com Pós-graduação em Pediatria e registro da Especialidade no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Examinar a criança, escutando, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênicas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;

II – A aliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;

III – Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;

IV – Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;

V – Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;

VI – Executar tarefas médicas e intervenções, diretamente ligada à sua especialidade;

VII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 606 - MÉDICO PSIQUIATRA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com Pós-graduação em Psiquiatria e registro da Especialidade no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I – Examinar o paciente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros para situar a problemática conflitiva do paciente;

II – Desenvolver a cartasse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;



- III – Encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;
- IV – Proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e outras atividades de apoio;
- V – Aconselhar familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;
- VI – Prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;
- VII – Realizar cirurgias específica, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade;
- Realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais;
- VIII – Executar tarefas médicas e intervenções, diretamente ligada à sua especialidade;
- IX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CARGO: 607 - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (Lei Municipal nº 943/2019 - Lei Municipal nº 1.716/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina com Pós-graduação em Radiologia/Ultrassonografia e registro da Especialidade no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar, supervisionar, diagnosticar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos, empregando técnicas especiais para atender as solicitações médicas, abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrico abdominal, pediátrico, peq. partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde;
- II - Preparar o paciente;
- III - Aplicar conhecimento de anatomia, fisiologia, patologia e mesmo técnica cirúrgica, pois há procedimentos endoscópicos, transvaginais, que são invasivos, e procedimentos intervencionistas guiados por ultrassom, como biópsia de tireoide, fígado, rim, próstata etc;
- IV - Emitir diagnósticos analisando os exames realizados e prescreve medicamentos;
- V - Manter registros dos pacientes, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- VI - Obedecer ao Código de Ética Médica;
- VII - Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.



CARGO: 608/609 - PROFESSOR NÍVEL II - ORIENTADOR (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia com Pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico (Orientação) ou outra Licenciatura com Pós-graduação específica para o exercício da função (Orientação).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 610/611/612 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO EDUCAÇÃO ESPECIAL (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia com Pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico (Educação Especial) ou outra Licenciatura com Pós-graduação específica para o exercício da função (Educação Especial).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções do Profissional do Magistério de natureza pedagógica com atribuições afins desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério do FME, compreendendo:

- a) Docência em sala de aula;
- b) Planejamento educacional;
- c) Supervisão escolar;
- d) Orientação Escolar;
- e) Diretor e vice-diretor das unidades escolares;
- f) Psicopedagogo;
- g) Coordenador de Educacional;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Docência em Sala de Recurso Multifuncional e
- j) Docência em sala de Recurso Especial

Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica, a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e
- c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;
- d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.



CARGO: 613 - PROFESSOR NÍVEL II – PSICOPEDAGOGO - ZONA URBANA (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicopedagogia, ou Pedagogia com Pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico (Psicopedagogia) ou outra Licenciatura com Pós-graduação específica para o exercício da função (Psicopedagogia).

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I - Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;

II - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e

III - Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;

IV - O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.

CARGO: 614/615 - PROFESSOR NÍVEL II – PSICOPEDAGOGO - ZONA RURAL (Lei Municipal nº 1.254/2022 - Lei Municipal nº 1.665/2024 - Lei Municipal nº 1.710/2025).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicopedagogia, ou Pedagogia com Pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico (Psicopedagogia) ou outra Licenciatura com Pós-graduação específica para o exercício da função (Psicopedagogia).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I - Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;

II - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e

III - Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento;

IV - O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino específico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.